



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 2.731, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

Alerta dispositivos dos Regulamentos aprovados pelos Decretos nº 96.304, de 12 de julho de 1988, e 98.314, de 19 de outubro de 1989, e revoga dispositivo do Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 10, 11 e 14 do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 10.
1) cursos de aperfeiçoamento militar;

.....
§ 3º O curso de Aperfeiçoamento Militar é de caráter obrigatório para fins de habilitação à promoção a Oficial Superior. [Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 3.385, de 17/3/2000](#)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Oficiais que, em 13 de maio de 1999, já preenchiam as condições de habilitação à promoção a Oficial Superior ou já estavam matriculados em curso de mestrado, vindo a concluí-lo com aproveitamento. [Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 3.385, de 17/3/2000](#) " (NR)

"Art. 11. O oficial engenheiro militar será chamado à matrícula em curso de aperfeiçoamento militar no posto de capitão.
Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento militar serão regulados pelo Ministério do Exército. " (NR)

"Art. 14. A matrícula no Curso de Altos Estudos Militares será regulada em legislação específica. [Artigo com redação dada pelo Decreto nº 3.385, de 17/3/2000](#) " (NR)

Art. 2º. [\(Declarado revogado pelo Decreto nº 10.930, de 7/1/2022, publicado na Edição Extra A do DOU de 7/1/2022, em vigor 30 dias após a publicação\)](#)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. [\(Revogado pelo Decreto nº 3.998, de 5/11/2001\)](#)

Brasília, 11 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena